

Câmara Municipal de Pelotas

Assessoria Jurídica

Processo nº 104/2025

Memorando: 163/2025

Trata-se de dar parecer quanto a publicação de anúncio meia página no jornal tradição, na edição do caderno especial de Natal e Ano Novo, conforme solicitação apresentada por memorando de nº 169/2025, expedido pela Direção-Geral.

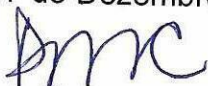
A iniciativa atende ao interesse público, alinhando-se aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 37, §1º da Constituição Federal, que autoriza a publicidade institucional desde que tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, e que **não contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é admissível a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição, como ocorre na hipótese de contratação de **serviços de publicidade em veículos de comunicação específicos** ou de **circulação única** na localidade.

Assim, arte apresentada junto a fl. 23 após análise e aprovação prévia do conteúdo do anúncio institucional, assegurou a impessoalidade e o interesse público.

Diante do exposto, **justifica-se e opina pela autorização a contratação direta (por inexigibilidade de licitação)** de espaço publicitário no jornal, para fins de veiculação de mensagem institucional de fim de ano, observando-se todas as exigências legais e princípios da Administração Pública.

Pelotas, 17 de Dezembro de 2025.



Paola Moraes da Cunha

Assessora Jurídica Adjunta